

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado, **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.403.056/0001-12, com sede na Av. Francisca Massaro Farinha nº 333, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: nº 14.096-460, E-mail: contato@annsullivan.org.br, neste ato representada por sua presidente Sra. **Odete Hirota**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 57.209.269.-6 SSP/SP e CPF/MF nº 316.868.349-34, residente e domiciliada a Rua Chile nº 1.026, apto 11, Jardim Irajá, cidade de Ribeirão Preto/SP, E-mail: odetehirota@yahoo.com.br, doravante denominado “Contratante”,

De outro lado, **GISELE CRISTINA DA COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 194.645, portadora da cédula de Identidade RG nº 26.833.923-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 264.659.708-80, com escritório profissional à Av. Costabile Romano nº 1.109, Ribeirânia, CEP: 14.098-380, telefone: (16) 3618-2525, Celular (16) 99129-6988, E-mail: giccosta@outlook.com, Cidade e Comarca de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada “Contratada”, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE, atendendo suas necessidades legais, cabendo à CONTRATADA a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na esfera extrajudicial, especificamente nas áreas do Direito Civil, Administrativo e políticas públicas de interesse da CONTRATANTE e demais assuntos relacionados ao terceiro setor, dentro do território nacional, com vigência imediata, proporcionando atendimento jurídico que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. A CONTRATADA oferecerá assessoria e consultoria jurídica a unidade 1 (Ribeirão Preto) e 2 (Sertãozinho/SP) da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acordado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses que se fizerem necessários, especificamente: orientações jurídicas; proposição e defesa de ações extrajudiciais nas áreas do direito mencionadas no caput da cláusula 1ª; parecer de contratos e termos; notificações extrajudiciais, mediações, conciliações, representação em órgãos públicos e entes privados, assessoria quanto ao Estatuto Social e suas alterações, implantação ou alteração de Código de Conduta e ou Regimento Interno e consultoria sobre a elaboração de documentos internos técnicos ou não.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA prestará consultoria a unidade 2 da CONTRATANTE, no procedimento de inscrição como entidade ou como serviço de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Sertãozinho/SP.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. No caso da CONTRATADA necessitar afastar-se por algum período de suas atividades, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a CONTRATANTE autoriza desde já o substabelecimento dos poderes com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a remuneração destes profissionais.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a CONTRATADA pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Parágrafo único. A CONTRANTE se obriga a informar imediatamente a CONTRATADA quaisquer alterações que ocorram, tais como: alteração dos sócios, gestores, coordenadores ou

de seu representante legal; denominação social; endereço; entre outras que possam interferir na relação entre as partes. Caso não sejam informadas a CONTRATADA as alterações ocorridas, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE os ônus que decorrerem da ausência de tais informações.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias, hospedagens e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas por ela, que se obriga, ainda, a fornecer antecipadamente o numerário (valor) necessário ao pagamento destas despesas e custos. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas e custos, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE, e, no caso de contrariar o parecer quanto a necessidade da viagem, a CONTRATADA se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE relatório de andamento do(s) serviços e processo(s) administrativo(s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta.

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à **01 (um) salário mínimo paulista mensais, atualmente no importe de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**, com vencimento e pagamento até o dia 10 de cada mês, por meio de transação bancária para a conta corrente n.º 30.000-4, da agência n.º 1969-0, do Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, ou em dinheiro, pago diretamente à CONTRATADA, que emitirá recibo.

Parágrafo primeiro. Fica pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, a CONTRATADA fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar e defender em ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais. Nesse caso, deverão



ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte CONTRATADA realizar acordos extrajudiciais em nome da CONTRATANTE, fará jus a honorários advocatícios complementares no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do valor acordado, que serão pagos pela CONTRATANTE ou por terceiro, conforme o caso.

Parágrafo terceiro. Na recusa da CONTRATANTE em aportar honorários adicionais, a CONTRATADA se desobriga a cumprir tais demandas.

Parágrafo quarto. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro do prazo pactuado, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa mensal de 2% (dois por cento), a contar partir da data em que deveriam ter sido pagos, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo quinto. Em caso de renovação do presente contrato, o valor dos honorários sofrerá reajuste anual, pactuado entre as partes até 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato.

Parágrafo sexto. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente da CONTRATADA, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de envio de e-mail, ou mensagem no WhatsApp ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:



Para a CONTRATADA: No endereço: Av. Costábile Romano nº 1.109, E-mail: giccosta@outlook.com, WhatsApp: 55 (16) 99129-6988 e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: No endereço: Av. Francisca Massaro Farinha nº 333, Ribeirânia, cidade de Ribeirão Preto/SP, E-mail: contato@annsullivan.org.br e/ou outro a ser informado por escrito a CONTRATADA.

Parágrafo único. As comunicações serão consideradas recebidas:

- (I) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la nos endereços ora mencionados;
- (II) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (III) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte contratante, arcando com o ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a **iniciar-se em 02/01/2024 e término em 31/12/2024** podendo ser prorrogado, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único. Caso esteja em andamento algum serviço extrajudicial ou qualquer tipo de ato entre as partes, a rescisão deste cessa e cancela o dever delas ambas, salvo acordo expresse.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo primeiro. A parte que der causa a rescisão, deverá comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo segundo. O presente contrato será considerado rescindido decorridos os 30 (trinta) dias da comunicação, e, desde que todos os honorários e demais verbas estejam quitadas. Senão, o presente contrato considerar-se-á rescindido, somente após o pagamento de todos os honorários e demais verbas devidas por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão unilateral, sem justo motivo a que der causa a CONTRATANTE antes do período de 12 (doze) meses, poderá a CONTRATADA cobrar honorários adicionais, além dos honorários fixos estabelecidos neste contrato, a título de compensação pelo(s) serviço(s) prestado(s) e sua complexidade até a data da rescisão, sendo observados os valores da tabela da OAB.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a vigorar a partir do dia 02/12/2024, com a assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos conhecimentos, aos trabalhos técnico-jurídicos e a metodologia desenvolvidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, que se compromete a reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará após o término, rescisão ou extinção do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE ainda se compromete, a não divulgar quaisquer medidas desenvolvidas pela CONTRATADA e transmitidas à CONTRATANTE mesmo que não lhe resulte em proveito econômico-financeiro, e a não implantar por iniciativa própria ou de terceiro relativamente as competências abrangidas no presente contrato, sob pena de se tornar exigível multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo. Aplica-se ao presente contrato o previsto no artigo 52 do Código Civil, ou seja, a garantia a CONTRATANTE da proteção dos seus direitos a personalidade.



Cláusula 12ª. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto quando se tratar de partes que tenham interesses conflitantes com a CONTRATANTE.

VIII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Ribeirão Preto, 02 de Janeiro de 2024.



ODETE HIROTA



GISELE CRISTINA DA COSTA

OAB/SP nº 194.645

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHA (2)



DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu **GISELE CRISTINA DA COSTA**, portadora do CPF Nº 264.659.708-80, representante legal da Empresa **GISELE CRISTINA DA COSTA MEI**, sediada à residente à Rua Feres Abu Jamra nº 131, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.266/0001-57, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2024.

GISELE CRISTINA DA COSTA

CPF: 264.659.708-80



**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu **GISELE CRISTINA DA COSTA**, portadora do CPF Nº 264.659.708-80, representante legal da Empresa **GISELE CRISTINA DA COSTA MEI**, sediada à residente à Rua Feres Abu Jamra nº 131, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.266/0001-57, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2024.

GISELE CRISTINA DA COSTA

CPF: 264.659.708-80